ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 — Praça Des. Tomaz Salustino, 90 — C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1112, de 17 de maio de 1989

Institui o horário de funcionamento das farmácias e Drogarias, revoga o Projeto de Lei nº 013/87 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de funcionamento das farmácias e drogarias da nossa cidade nos dias úteis, sábados, domingos e feriados.

§ 1º - Nos dias úteis:

a) abrindo-se às 07:00 hs, podendo permanecer aberta até as 22:00 hs.

§ 2º - Nos sábados:

a) abrindo-se das 07:00 às 12:00 horas.

b) A partir deste horário será obedecido uma escala de plantão, estabelecida para este dia.

§ 3º - Nos domingos e feriados:

a) Somente funcionará as farmácias ou drogarias determinadas pela escala de plantão vigente.

Art. 2º - Fica estabelecido que nos domingos e feriados as farmácias de plantão serão duas, 01 (uma) no centro e outra situada em ponto distante do mesmo, conforme escala a ser elaborada pela Secretaria de Planejamento.

Art. 3º - Os Estabelecimentos não previstos na Escala de Plantão, indicarão com placas fixados os nomes e endereços dos determinados para o dia.

Art. 4º - Fica revogado totalmente o Projeto de Lei nº 013, de 10 de setembro de 1987.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 — Praça Des. Tomaz Salustino, 90 — C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 17 de maio de 1989.

Nozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Venancio Dantas
Secretário M. de Planejamento